

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACH. DOURADA - GO

O TRABALHO COMO RESPOSTA

LEI Nº 069/90

"CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOU-
RADA - IPASC".

000026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO..
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DO INSTITUTO, DO OBJETIVO, DO SEGURADO E DE SEUS DEPENDEN-
TES.

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criado o Instituto de Previdência e Assis-
tência dos Servidores do Município de Cachoeira Dourada, Estado de Goi-
ás - IPASC, com personalidade jurídica de direito público e finalidade
previdenciária e com autonomia definida nos termos desta Lei, com sede
cidade, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º - O sistema de previdência do serviço público muni-
cipal tem finalidade de proporcionar aos segurados e seus dependentes os
benefícios de previdência social.

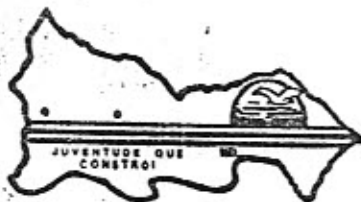
Art. 3º - As fontes de custeio para a concessão dos benefi-
cios e serviços que integram o sistema são proporcionadas pelas contri-
buições previstas nesta Lei e por outras que venham a ser criadas.

CAPÍTULO III

DO SEGURADO

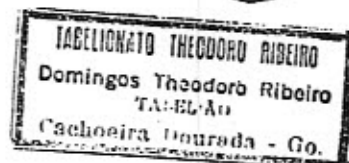
Art. 4º - A filiação ao sistema é obrigatória e automática.

U1
61
TABELIONATO THEODORO RIBEIRO
Domingos Theodoro Ribeiro
TABELIÃO
Cachoeira Dourada - Go.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACH. DOURADA - GO

O TRABALHO COMO RESPOSTA



000027

Art. 5º - É segurado:

I - O Servidor Municipal (da Prefeitura e da Câmara Municipal), ativo, qualquer que seja o regime jurídico de trabalho.

Art. 6º - A filiação obrigatória ao sistema independe do exercício de outra atividade vinculada ao regime da Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 7º - Não fica eximido do recolhimento das contribuições previdenciárias o segurado obrigatório que por qualquer motivo previsto em Lei, sem perda de sua condição de Servidor Municipal, interromper o exercício de suas atividades funcionais sem direito a remuneração.

CAPÍTULO IV

DOS DEPENDENTES

Art. 8º - Consideram-se dependentes de segurado, quando legalmente inscritos e identificados:

I - a esposa, o marido, o filho de qualquer condição e o enteado enquanto solteiros e menores de 18(dezoito) anos ou inválidos, se do sexo masculino, e enquanto solteiros e menores de 21(vinte e um) anos ou inválidos, se do sexo feminino;

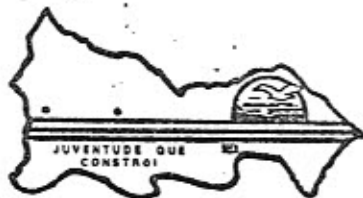
II - a companheira mantida há mais de 05(cinco) anos não existindo esposa com qualidade de dependente;

III - o pai e a mãe, estando aquele inválido;

IV - a mãe viúva, solteira, desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com idade superior a 50(cinquenta) anos, ou inválida;

V - o irmão solteiro menor de 18 (dezoito) anos, ou inválido e a irmã, solteira menor de 21 (vinte e um) anos ou inválida, desde que orfãos, cujos pais eram dependentes do segurado;

VI - o menor que por determinação judicial se ache sob ou tutela do segurado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACH. DOURADA - GO

O TRABALHO COMO RESPOSTA



000028

Parágrafo Único - O segurado pode inscrever apenas uma companheira salvo a hipótese de substituição observando o prazo do inciso II deste artigo.

Art. 9º - A dependência econômica da esposa e do filho de qualquer condição e menor e presumida, devendo nos demais casos se comprourada.

Parágrafo Único - os casos de invalidez dependem sempre de comprovação pelos meios legais.

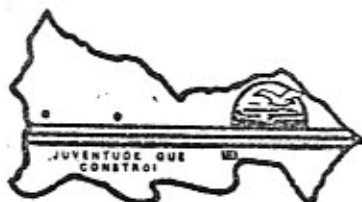
Art. 10 - A perda da condição de dependente ocorre:

- I - pela anulação do casamento, pela separação judicial e pelo divórcio, quando não houver direito a pensão alimentícia;
- II - pelo abandono do lar, na situação prevista no artigo 234 do Código Civil, desde que declarada judicialmente;
- III - para a companheira, pela cessação do concubinato ou mediante petição escrita do segurado;
- IV - para o filho, irmão, enteado, tutelado e menor sob guarda, por implemento de idade, aos 18(dezoito) anos, se do sexo masculino e aos 21(vinte e um) anos, se do sexo feminino, salvo se inválido' ou enquadrado no inciso I do art. 8;
- V - pela cessação da invalidez;
- VI - pelo casamento ou concubinato;
- VII - pela emancipação legal;
- VIII - pelo falecimento;

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO

Art. 11 - O segurado e seus dependentes estão sujeitos . a inscrição no IPASC, por ser essencial a obtenção de qualquer prestação' assistencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACH. DOURADA - GO

O TRABALHO COMO RESPOSTA

000029

Parágrafo Único - O segurado obrigatório e inscrito "ex-officio".

DAS PRESTAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

Art. 12 - As prestações asseguradas pelo IPASC consistem nos seguintes benefícios:

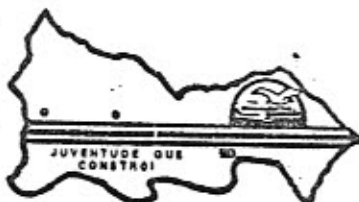
- I - quanto ao segurado:
 - a) auxílio-natalidade; *m*
 - b) assistência financeira; *m*
 - c) aposentadoria; *sim*
 - d) auxílio-funeral. *m*
- II - quanto aos dependentes:
 - a) auxílio-funeral; *m*
 - b) auxílio-reclusão; *m*
 - c) pecúlio; *m*
 - d) pensão. *sim*
- III - quanto aos benefícios em geral:
 - a) assistência médica; *m*
 - b) assistência social; *m*

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO-NATALIDADE

revogar Art. 13 - O auxílio-natalidade, correspondente a 01(um) salário-mínimo e o único por filho, é devido somente a partir do 1º (primeiro) mês de contribuições mensais:

- a) a segurada pelo próprio parto;
- b) ao segurado pelo parto de sua esposa ou companheira não segurada, inscrita pelo menos 300 (trezentos) dias antes do parto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACH. DOURADA - GO

O TRABALHO COMO RESPOSTA



CAPÍTULO III

000030

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Art. 14 - A assistência financeira é prestada ao segurado remunerado pelos cofres públicos, somente a partir de 12 (doze) contribuições mensais na forma estabelecida em regulamento, e consiste em:

- I - empréstimo simples;
- II - empréstimo escolar;
- III - empréstimo-saúde;
- IV - empréstimo habitacional.

CAPÍTULO IV

DA APOSENTADORIA

alterar Art. 15 - A aposentadoria e demais benefícios serão prestados pelo IPASC nos termos da Lei nº 057/90 (Estatuto dos Funcionários do Município de Cachoeira Dourada).

CAPÍTULO V

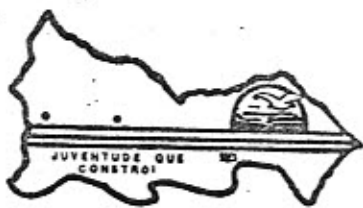
DO AUXÍLIO-FUNERAL

revogar Art. 16 - O auxílio-funeral é devido ao executor do funeral do segurado, no valor correspondente a 02 (dois) salários-mínimos, quando não garantidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VI

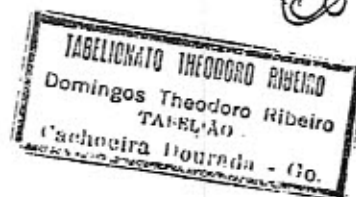
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

revogar Art. 17 - O auxílio-reclusão, de valor igual a 02 (dois) salários-mínimos, é devido até 18 (dezoito) meses após 12 (doze) contribuições mensais a família de segurado obrigatório detento a recluso, sem vencimento, salário ou provento inatividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACH. DOURADA - GO

O TRABALHO COMO RESPOSTA



000031

CAPÍTULO VII

Art. 18 - O pecúlio é pago ao beneficiário livremente declarado pelo segurado obrigatório, ou, na falta de declaração:

I - ao conjuge sobrevivente;

II - ao filho de qualquer condição na hipotese prevista no inciso I do art , ou inválido;

III - a mãe viúva dependente do segurado solteiro;

IV - ao pai e a mãe dependentes do segurado solteiro, estando aquele inválido;

V - a companheira, na hipótese prevista no inciso II do artigo 8.

Parágrafo 1º - No caso de concorrerem ao pecúlio beneficiário incisos I e II, a metade cabe ao conjuge e a outra metade aos filhos em partes iguais;

Parágrafo 2º - Não tem direito ao pecúlio o conjuge separado judicialmente, desquitado ou divorciado, sem direito a alimentação, nem a mulher que se encontre na situação prevista no art. 234 do Código Civil.

Parágrafo 3º - Não existindo esposa ou nos casos referidos no parágrafo anterior, a companheira concorre com o filho cabendo-lhe a cota de pecúlio normalmente atribuída ao conjuge.

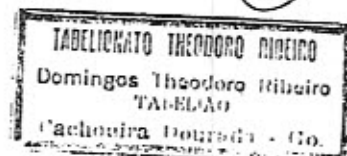
Parágrafo 4º - A declaração do beneficiário é feita e alterada a qualquer tempo, somente perante o IPASC, em processo especial, nela mencionado claramente o critério para a divisão, no caso de serem declarados diversos beneficiários.

Art. 19 - O valor do pecúlio é proporcional ao tempo de serviço público, ou de contribuições ao IPASC, e calculado sobre a remuneração de contribuição ou provento do mês correspondente ao da morte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACH, DOURADA - GO

O TRABALHO COMO RESPOSTA



CAPÍTULO VIII

000032

DA PENSÃO

Art. 20 - Ao conjunto de dependentes do seguro obrigatório é assegurada pensão por morte, devida a partir do mês do óbito.

Art. 21 - O valor da pensão é fixado em 100% (cem por cento) do vencimento-base, salário de contribuição ou provento, vigente ao mês do falecimento.

Art. 22 - Para a concessão do benefício a que alude o art. 21 é exigida a carência de 12(doze) contribuições mensais, no caso do segurado obrigatório falecido no cumprimento do dever ou em consequência de acidente no desempenho de suas funções.

Art. 23 - A pensão é vitalícia e temporária.

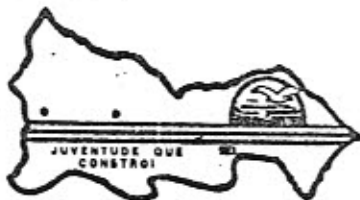
Parágrafo Único - Tem direito a pensão:

I - vitalícia:

- a) a viúva;
- b) a esposa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com direito a pensão alimentícia;
- c) o viúvo;
- d) a companheira devidamente inscrita;
- e) a mãe viúva dependente do segurado solteiro;
- f) o pai e a mãe dependentes do segurado solteiro, estando aquele inválido.

II - temporária:

- a) o filho de qualquer condição e o enteado, enquanto solteiros menores de 18 (dezoito) anos ou inválido e se de sexo masculino e, enquanto solteiros e menores de 21(vinte e um) anos ou inválidos, se de sexo feminino, respeitados os limites da idade prevista no inciso I do Art. 8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACH. DOURADA - GO

O TRABALHO COMO RESPOSTA



000033

b) os irmãos, nas condições previstas no inciso V do Art. 8 no caso de ser segurado ou viúvo, sem filho.

Art. 24 - Na distribuição da pensão serão observadas as seguintes normas:

I - ocorrendo habilitação a pensão vitalícia, sem beneficiário de pensão temporária, o valor cabe ao titular daquela;

II - ocorrendo habilitação a pensão vitalícia e temporária, cabe a metade do valor ao titular da pensão vitalícia e a outra metade, ao titular da pensão temporária;

III - ocorrendo habilitação somente a pensão temporária o valor total cabe ao titular;

Parágrafo 1º - Nas hipóteses dos incisos I, II e III, havendo mais de um beneficiário de pensão vitalícia ou temporária, a sua distribuição será equivalente.

Parágrafo 2º - Se constar dos assentamentos do IPASC beneficiário que não tenha se habilitado, será ele incluído na distribuição da pensão, ficando sua cota a ser paga quando solicitada.

Art. 25 - Por morte do beneficiário ou perda da condição essencial a percepção da pensão, reverter-se-á esta:

I - se vitalícia, ao beneficiário ou para seu co-beneficiário, no caso de concorrerem beneficiários do inciso I, alínea "f" do parágrafo único do art. 23;

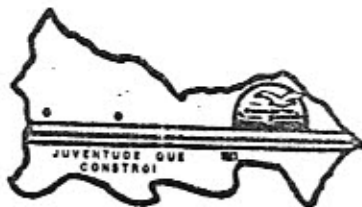
II - se temporária, ao seu co-beneficiário, ou na falta deste, ao beneficiário de pensão vitalícia.

Art. 26 - Extingue-se a pensão:

I - por morte do pensionista;

II - para o pensionista inválido, cessada a invalidez;

III - para o filho, enteado e irmão, por implemento de idade, salvo se inválido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACH. DOURADA - GO
O TRABALHO COMO RESPOSTA



IV - para o filho, enteado, irmão e para a mãe em situação prevista no inciso IV do art. 8, pelo casamento ou concubinato;

V - pela renúncia, a qualquer tempo.

000034

Art. 27 - Toda vez que se extinguir uma cota da pensão, procede-se a novo cálculo e a novo roteiro de benefício, na forma do disposto no art. 24, considerados apenas os pensionistas remanescentes.

Parágrafo Único - com a extinção da cota do último pensionista, extinta fica a pensão.

Art. 28 - Toda pensão concedida pelo IPASC e paga pela Prefeitura Municipal, com recursos próprios.

CAPÍTULO IX

ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 29 - É assegurada a assistência médica ambulatorial, hospitalar, farmacêutica e odontológica através de serviços próprios do Instituto mediante credenciamento convênio, com limitações que os recursos financeiros e as condições legais permitirem, na conformidade do que for estabelecido em regulamento.

CAPÍTULO X

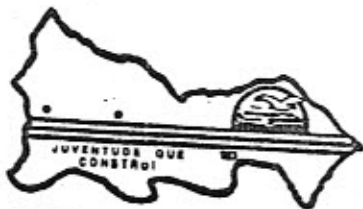
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30 - O IPASC será administrado por uma diretoria na forma prevista em regulamento, compreendendo:

I - como responsável pela administração geral:

- a) o superintendente a nível de direção superior a de finição normativa;
- b) os núcleos, com órgãos consultivos e de execução.

II - os órgãos técnicos, criados por decreto do Poder Executivo, estruturados de acordo com a natureza das operações e de modo que fique assegurada em todo o Município a pronta e efetiva concessão dos benefícios previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACH. DOURADA - GO

O TRABALHO COMO RESPOSTA

TABELLONATO THEODORO RIBEIRO
Domingos Theodoro Ribeiro
TABELLÃO
Cachoeira Dourada - Go.

Parágrafo Único - Os núcleos dos órgãos a que se refere este artigo terão as subdivisões que foram julgadas conveniente para maior eficiência técnica e administrativa.

Art. 31 - A diretoria do IPASC compete fiel execução da presente Lei e outros atos que, em sua decorrência, forem baixados pelo Prefeito Municipal.

Art. 32 - O corpo de servidores do IPASC será constituído de pessoal solicitado a Prefeitura, justificadamente, e por esta remunerado.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos, com 03 (três) suplentes.

Parágrafo 1º - 01 (um) membro será indicado pela Câmara Municipal, dentre os membros da casa.

Parágrafo 2º - 01 (um) membro será indicado pela Associação dos Servidores.

Parágrafo 3º - 01 (um) membro será indicado pelo Prefeito Municipal.

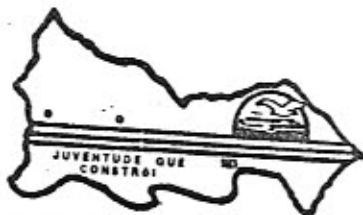
Art. 34 - Constituído e empossado, o Conselho elegerá o seu coordenador.

Parágrafo Único - A posse do Conselho será perante a Câmara Municipal.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscalizador metodicamente todas as operações, atividades e serviços do IPASC, com estas atribuições:

- I - conferir o saldo de caixa;
- II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a contabilidade do IPASC;

00003



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACH. DOURADA - GO

O TRABALHO COMO RESPOSTA

11
TABELICATO THEODORO RIBEIRO
Benjamin Theodoro Ribeiro
TABELICATO
Cachoeira Dourada - Go.

III. - examinar se as despesas estão de conformidade com os planos do IPASC;

IV - observar a regularidade dos recebimentos dos créditos e a pontualidade dos pagamento;

000036

V - analisar os balancetes mensais do IPASC e o balanço anual, apresentando relatório conclusivo ao Presidente da Câmara e ao Prefeito, para decisão.

Parágrafo Único - Se necessário, poderá o Conselho contratar auditor para assessorar.

Art. 36 - Comprovado qualquer irregularidade grave no desempenho das funções do IPASC, o Conselho apresentará relatório fundamentado ao Presidente da Câmara e ao Prefeito, que decidirão.

Art. 37 - O conselho requisitará um funcionário a Prefeitura para as funções de Secretário.

Art. 38 - Os conselheiros não serão remunerados.

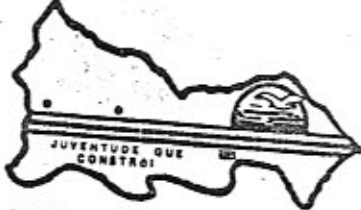
Art. 39 - Reunir-se-á o Conselho uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 40 - As reuniões deverão comparecer, também, os Suplentes, para assistí-las e, se preciso, substituir os titulares ausentes.

Parágrafo 1º - Ausente o Coordenador, será escolhido substituto.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, lançadas em ata aprovada no final da sessão.

Parágrafo 3º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.



O TRABALHO COMO RESPOSTA



TÍTULO IV

DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

000037

recursos:

Art. 41 - A receita do IPASC é constituída pelos seguintes

- I - contribuições previdenciárias dos segurados;
- II - contribuições suplemnetares e complementares;
- III - contribuição mensal prevista em Lei;
- IV - rendas resultantes da aplicação de reservas;
- V - doações, legados, subvenções e outras rendas even-

tuais;

VI - reversão de qualquer importância;

VII - prêmios e outras rendas provenientes de seguros efe-

tuados pelo IPASC;

VIII - contribuição pela prestação de serviços a outras
instituições legalmente autorizadas;

IX - juros, multas e atualização monetária de pagamento
de quantias devidas ao Instituto;

X - taxas, contribuições, percentagens e outras impor-
tâncias devidas em decorrência de prestação de serviços;

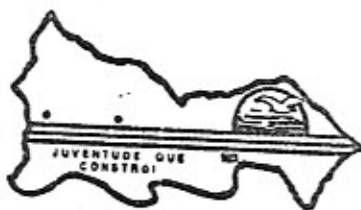
XI - rendas resultantes de operações diversas;

XII - rendas resultantes de operações financeiras;

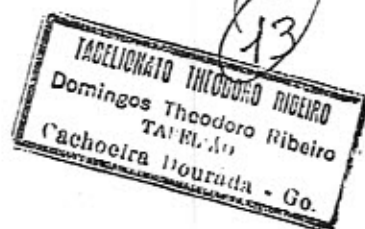
XIII - quantias oriundas de faltas ao serviço descontadas
dos segurados.

Art. 42 - A receita do IPASC será empregada exclusivamente
na consecução das finalidades prescrites nesta Lei.

Art. 43 - A aplicação dos recursos financeiros disponíveis
do IPASC tem vista a consecução de suas finalidades a manutenção do au-
mento do valor real de seu patrimônio e a obtenção de recursos adicio-
nais destinados ao custeio de seus objetivos.



O TRABALHO COMO RESPOSTA



Art. 44 - O patrimônio do IPASC se constituirá de:

- I - ações, apólices e títulos;
- II - reservas técnicas, de contingência e de função previdenciária;
- III - outros recursos em decorrência da Lei.

000038

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 45 - O percentual de contribuição mensal do segurado é fixado em 8% (oito por cento) de sua remuneração mensal, mediante desconto em folha de pagamento devida a partir da data em que assume o exercício do cargo.

Art. 46 - O percentual de contribuição mensal da Prefeitura será de 2% (dois por cento) sobre o total dos vencimentos bases.

Art. 47 - Considera-se vencimento-base para fins desta Lei a importância correspondente ao mês de trabalho computados o vencimento, remuneração, salário, gratificação adicional de função de representação e outras quaisquer espécies inclusive a natalina.

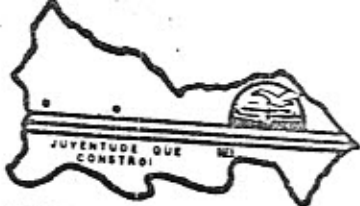
Parágrafo 1º - Não se consideram as deduções ou parte não paga por falta de frequência integral.

Parágrafo 2º - Não se incluem no vencimento-base o salário família, a diária de viagem, a ajuda de custo e outros pagamentos de natureza indenizatória.

CAPÍTULO III

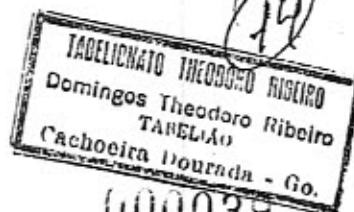
DA ARRECADAÇÃO

Art. 48 - Nas folhas de pagamento do pessoal segurado do IPASC serão lançadas compulsoriamente as contribuições previdenciárias mediante comunicação ao Instituto, consignações e outros descontos que devem ser efetuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACH. DOURADA - GO

O TRABALHO COMO RESPOSTA



Art. 49 - As contribuições consignadas em folha de pagamento, e descontadas dos contribuintes na forma do artigo anterior serão depositadas em conta própria do IPASC no Banco do Brasil, na mesma data em que forem pagas aos contribuintes quaisquer importâncias constituídas de seu vencimento-base.

Art. 50 - O processo de arrecadação obedecerá as condições especiais que forem expedidas pela Diretoria do IPASC.

Art. 51 - Todas as quantias devidas ao IPASC e não recolhidas no prazo estipulado nesta Lei serão acrescidas de juros de mora, multa e atualização monetária.

Parágrafo Único - Além das cominações estabelecidas na "caput" deste artigo, o não recolhimento regular dos recursos destinados ao IPASC caracterizará crime de responsabilidade do Prefeito Municipal e Secretário responsável pela área, bem como crime de peculato para o servidor que apropriar de valores pertencentes ao Instituto.

Art. 52 - As importâncias arrecadadas pelo Instituto serão recolhidas no Banco do Brasil.

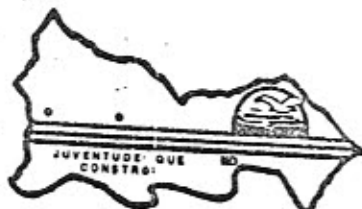
Art. 53 - Compete ao IPASC fiscalizar a arrecadação e o recolhimento de qualquer importância que lhe seja devida, e verificar as folhas de pagamento dos funcionários da Prefeitura, ficando os responsáveis obrigados a prestar os esclarecimentos e as informações que lhes forem solicitadas.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 54 - O orçamento, a programação financeira e os balanços do IPASC obedecerão aos padrões e normas instituídos pela legislação específica, ajustados as suas peculiaridades.

Art. 55 - O IPASC, para garantia do cumprimento de função perante os usuários, disporá de "FUNDO DE RESERVAS" consignado em balanços constituídos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACH. DOURADA - GO

O TRABALHO COMO RESPOSTA



- I - Reservas matemáticas do seguro social; 000040
- II - Reservas do contingências;

III - As reservas de que trata o inciso I serão calculadas com base nos elementos estatísticos atuais específicos e determinantes dos compromissos assumidos pelo Instituto relativamente ao segurado e seus dependentes.

Parágrafo 1º - As reservas de contingência representam o excesso ou a deficiência da cobertura no ativo das reservas matemáticas.

Parágrafo 2º - O "Fundo de Reservas" de que trata este artigo é calculado e atualizado anualmente.

Art. 56 - Além das reservas de que trata o artigo anterior o IPASC poderá constituir outras específicas que integrarão o fundo ali previsto, julgadas indispensáveis como lastro matemático-financeiro de novos compromissos assumidos no campo de seguro social.

TÍTULO V

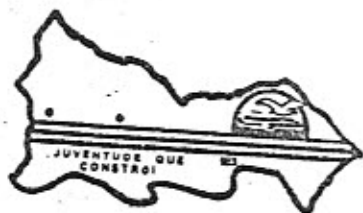
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - A estrutura do IPASC, a definição das atribuições dos servidores e os demais atos complementares necessários a execução da presente Lei serão previstos em Regulamento aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 58 - Não há restituição de contribuição, excetuada a hipótese de recolhimento indevido, nem se permite ao segurado a antecipação do pagamento da contribuição para fins de percepção dos benefícios previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica a todas as importâncias devidas ao IPASC, a qualquer título.

Art. 59 - Não prescreve o direito ao benefício mas prescrevem as prestações respectivas, não reclamadas no prazo de 05(cinco) anos, a contar da data em que forem devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACH. DOURADA - GO

O TRABALHO COMO RESPOSTA



Art. 60 - As verbas destinadas a publicidade de ⁶⁰⁰⁰⁰⁴ iniciativa do Instituto somente poderão ser utilizadas para fins de instrução, orientação ou esclarecimento aos beneficiários.

Art. 61 - Serão divulgados pela imprensa, ou em publicação especial, os atos ou fatos de interesse geral dos segurados.

Art. 62 - A arrecadação da Receita e os pagamentos dos encargos de previdência social serão realizados através do Banco do Brasil pelo IPASC.

Art. 63 - Sem prejuízo da apresentação de documentos habeis comprobatórios das condições exigidas para a continuidade das prestações, o IPASC manterá serviços de inspeção destinados a investigar a preservação de tais condições.

Art. 64 - A contribuição recolhida indevidamente não gera qualquer direito previdenciário ou assistencial.

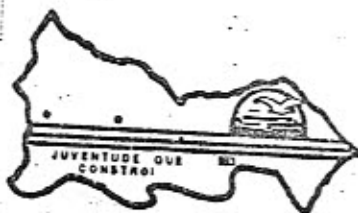
Art. 65 - Os recursos para custear as despesas com o pessoal inativo presente e futuro provirão do Orçamento da Prefeitura Municipal, em dotação própria.

Art. 66 - O IPASC fará publicar mensalmente através da imprensa escrita local e/ou fixação em local público os respectivos demonstrativos financeiros do período.

Art. 67 - O Secretário da Saúde do Município será automaticamente e por acumulação o Superintendente do IPASC.

Art. 68 - Todos os atos que representarem pagamentos de compromissos do IPASC serão procedidos através de cheques nominais assinados em conjunto pelo Superintendente e pelo Diretor de Núcleo responsável pela área Administrativa e Financeira.

Art. 69 - Para qualquer modificação nesta Lei e exigido quorum especial de dois terços dos vereadores componentes da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACH. DOURADA - GO

O TRABALHO COMO RESPOSTA

Art. 70 - É vedado ao IPASC fazer empréstimos de qualquer natureza ao Executivo Municipal ou a qualquer outra entidade além das previstas no artigo 14.

Art. 71 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

000042

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 1990.

Paulo Roberto Fernandes Brito
PAULO ROBERTO FERNANDES BRITO
- Prefeito Municipal -

TABELIONATO THEODORO RIBEIRO
CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
PESSOAS FÍSICAS TÍTULOS,
DOCUMENTOS, TESTOS E
TABELIÃO DE VANTAS
DOMINGOS THEODORO RIBEIRO
Oficial e Tabelião
CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

Nº 239

Fls. 20

PROTOCOLO A-1

Apresent. em 29 de agosto de 1995

REGISTRO no LIVRO A-1 (Pessoas Jurídicas)

Sob nº 014

Cach. Dourada, 29 de agosto de 1995

© Oficial,

Carlos Teodoro Borges Bueno
Carlos Teodoro Borges Bueno
Sub-Oficial e Escrevente